



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAMANDARÉ AUDITORIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAMANDARÉ

PERÍODO DE 21/10/2019 Á 25/10/2019

Introdução

O presente Parecer é o instrumento produzido pela Unidade de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré/PE, em relação à Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré, entidade jurisdicionada do TCE/PE, referente a auditoria sobre situação dos atos relativos ao controle de frequência de servidores e a guarda das folhas de pontos.

O Controle Interno da Câmara de Vereadores de Tamandaré foi criado pela Lei Municipal nº 271/2019. Na sua atuação independente vem contribuindo para que o Poder Legislativo seus Gestores alcancem os mandamentos constitucionais, apoiado no seu Artigo 12. Feitas essas considerações, passamos ao nosso parecer:

PARECER

1. A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tamandaré-PE, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, em atendimento às exigências legais, em especial a Lei Federal nº 8.112/90, e Decreto Federal nº 1.590/95, e suas modificações, bem como a legislação Estadual pertinente e Lei Municipal nº 400/2013 e suas modificações, para fins de avaliar a conduta da Unidade Gestora em relação ao controle de frequência e a guarda das folhas de pontos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, após análise documental e entrevistas é de parecer **FAVORÁVEL** a conduta do Sr. Adriano Cândido da Silva, Vereador Presidente, e ao Setor responsável referente ao que foi analisado, recomendando que todos os documentos sejam guardados em lotes únicos, referente a cada mês, em um único local.
2. Adicionalmente, o Controle Interno a vista dos arquivos apresentados, pelo setor responsável, da Unidade Gestora Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré, considera integras as folhas de ponto apresentadas e atestados de frequência, observando que a guarda não estava sendo feita em lotes únicos, referentes a cada mês.
3. A opinião supra, está consubstanciada na apreciação das folhas de pontos dos meses de janeiro a setembro de 2019, que foram apresentadas, pelo setor responsável, separadamente, folhas de pontos de servidores que têm atribuições externas e folhas de pontos de servidores que têm atribuições internas, dividindo em 02 (dois) lotes para o mesmo mês, arquivados em locais distintos, o que poderia ocasionar transtornos, quando fosse necessária uma fiscalização.

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone/fax 081.3676-2760



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANO CANDIDO DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tepe.ce.br/ppp/validarDocumento.aspx> ou em Código do documento: 6463f651-faeb-40c6-9030-0dd25c1f130d

4. Ainda a de se observar que a recomendação de correção do problema encontrado acatada pelo setor responsável e está resolvido dentro da disponibilidade e competência administrativa.
5. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais, tanto pelo Tribunal de Contas do Estado como da Câmara Municipal de Vereadores.

Tamandaré/PE, 25 de outubro de 2019.


MARCIO ANDERSON BARROS LEITE
OAB-PE 29.520
Controle Interno